RESOLUÇÃO Nº 003/2023

AUTORIZA A ELIMINAÇÃO POR INCINERAÇÃO, MECÂNICA OU OUTRO PROCESSO, DE DOCUMENTOS FÍSICOS ARQUIVADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA (RO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORUMBIARA (RO)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Incisos X e XV, do Regimento Interno (Resolução nº 003/03), FAZ SABER que apresentou para apreciação dos sublimes Vereadores, eles aprovaram e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a eliminar os documentos de arquivos utilizados como instrumento de apoio à administração e registro formal dos procedimentos administrativos, tidos ainda como elementos de prova e informação à população em geral e órgãos superiores de fiscalização.

§ 1º. A documentação comprobatória dos atos administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos praticados pelo Poder Legislativo, apresentada por meio informatizado ou documental ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, após passados 10 (dez) anos da data do parecer favorável à aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, poderão ser eliminados mediante ato próprio do Poder Legislativo, com as devidas considerações e razões.

§ 2º. Os documentos de mero expediente (esporádicos e/ou eventuais) poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, desde que transcorridos 5 (cinco) anos de sua emissão, facultando-se a digitalização e manutenção dos dados por meios informatizados.

Art. 2º. Os documentos que necessitarem sua manutenção para fins específicos, em tempo superior a 10 (dez) anos, só poderão ser eliminados após a digitalização integral e manutenção no arquivo de dados digital da Câmara Municipal.

ID: 5897 e CRC: 2A486470

§ 1º. Enquadram-se no caput deste artigo os seguintes documentos:

a) Os atos de pessoal, devido necessidade rotineira de expedição de certidões ou declarações em tempo superior a 10 (dez) anos;

b) Os documentos que, mesmo aprovados pelos órgãos superiores de fiscalização, estiverem sub judice, aguardando decisão final;

c) Os documentos do setor de recursos humanos, devido necessidades de comprovação da regularidade e/ou perante a Previdência Social; e

d) Os documentos do setor legislativo.

§ 2º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento eletromagnético, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 3º. Para cumprimento do disposto no § 2º o Poder Legislativo poderá contratar empresa do ramo privado para execução da digitalização na forma e parâmetros legais vigentes.

Art. 3º. Documentos considerados históricos para a municipalidade deverão ser mantidos em local próprio, podendo ser em biblioteca, museu ou no próprio centro administrativo do Poder Legislativo, desde que devidamente protegidos da descaracterização, deterioração ou destruição.

Art. 4º. O Chefe do Poder Legislativo deverá designar uma Comissão de avaliação documental, composta por 3 (três) servidores do quadro efetivo, para procederem a catalogação ou redução a termo, dos tipos de documentos, quantidades ou tempestividades de referência, antes de proceder-se a eliminação.

Parágrafo único. Antes da eliminação dos documentos será publicado um extrato sintético dos documentos que serão destruídos, visando assim cumprir com os princípios do art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 5º. Todos os documentos oficiais expedidos a partir da vigência desta Resolução, deverão preferencialmente serem de forma "digital", visando assim evitar o acúmulo de papéis, colaborar com o meio ambiente e atender aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e celeridade dos atos públicos.

Art. 6º. O Chefe do Poder Legislativo fica autorizado a baixar regulamento dos procedimentos internos a serem adotados, desde que não contrarie o disposto nesta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara (RO), 06 de março de 2023.

ID: 5897 e CRC: 2A486470

Sidnei dos Santos Moura
Vereador Presidente
Biênio 2023/2024

Gerson Gonçalves Cardoso
Vereador Vice-Presidente
Biênio 2023/2024

Narcelio Crisóstomo do Nascimento
Vereador 1º Secretário
Biênio 2023/2024

Valdinei da Costa Espindola
Vereador 2º Secretário
Biênio 2023/2024

ID: 5897 e CRC: 2A486470

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**003**	**06/03/2023**

ID: **5897**
CRC: **2A486470**
Processo: **2-4303/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **06/03/2023 10:09:11** Finalização: **06/03/2023 10:12:17**

Processo

Documento

MD5: **9CB9FA2C7D981A448BA9283935152D20**

SHA256: **6E5792A72B7823AC49A0EC29A4B9547FC42DB97924CBEE39B2DAF1728B484CE2**

Súmula/Objeto:

Projeto de Resolução 003/2023.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	06/03/2023 10:09:11

ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO	06/03/2023 10:09:11

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sidnei dos Santos Moura	PRESIDENTE	06/03/2023 10:40:30
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.		
Narcelio Crisostomo do Nascimento	Vereador	06/03/2023 10:46:40
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.		
Gerson Gonsalves Cardoso	Vereador	06/03/2023 10:50:49
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.		
Valdinei da Costa Espíndola	Vereador	06/03/2023 12:59:23
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 007/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 5897 e o CRC 2A486470.